

PROJETO DE LEI N° 005/2015, de 02 de fevereiro 2015.

Autoriza firmar convênio com clubes de mães e grupos da terceira idade do Município, para o ano de 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no inciso XXX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, combinado no que dispõe o inciso II do artigo 31 da lei 1272/2014, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Piratuba, para o exercício de 2015 - LDO e dá outras providências combinado com o inciso VII do artigo 4° da lei na lei 1276/2014, de 19 de novembro de 2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piratuba - SC para o exercício de 2015 faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio durante o ano de 2015, com os clubes de mães e grupos da terceira idade do Município, devidamente constituídos e com regular funcionamento até a data da publicação da presente lei e durante a vigência do referido Convênio, que tem por objeto a conjugação de esforços para prestar cooperação financeira necessária para atendimento de seus objetivos e desenvolvimento de suas atividades nos termos de seus estatutos sociais.

§ 1º A cooperação financeira prevista no presente artigo a ser paga na forma estabelecida no termo de convênio será no valor de até R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) para todos os clubes de mães, e mais R\$ 10,00 (dez reais) por cada membro que colaborou com a confecção dos enfeites de Natal do Município; e de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para cada grupo da terceira idade com até 30 (trinta) membros e mais R\$ 10,00 para cada membro à partir de 31 (trinta e um) membros, que correrão por conta de dotação orçamentária vigente para o ano de 2015.

§ 2º No ato de assinatura do termo de cooperação financeira, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor, será anexada a lista de presença de participação na confecção dos enfeites de Natal, e os grupos da terceira idade deverão comprovar o número de sócios mediante lista nominal e declaração da diretoria executiva do dos mesmos da veracidade da lista sob a responsabilidade da lei.

§ 3º Verificada, mediante diligência, não ser verdadeira a lista nominal de sócias (os), além da perda dos valores do termo de cooperação, aplicar-se-á no que couberem as penalidades cabíveis.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Fica vedado o repasse de recursos a clubes de mães ou grupos de idosos que já realizaram convênios com o Município e não tenham feito prestação de contas ou tenham feito e essa não foi aprovada pelo órgão competente.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 02 de fevereiro de 2015.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 006/2015

Em 02 de fevereiro de 2015.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA – SC

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI N° 005/2015 – Autoriza firmar convênio com os clubes de mães e grupos da terceira idade do Município, para o ano de 2015 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Piratuba,

Os Clubes de mães e os Grupos da Terceira idade do Município vem prestando um importante trabalho social nas comunidades que estão inseridos, objetivando o resgate de cidadania das pessoas menos favorecidas assim como o desenvolvimento sócio educacional e comunitário bem como o bem estar de seus membros e da coletividade.

Em nossa administração pretendemos proporcionar esse apoio aos referidos clubes e associações objetivando a continuidade e aperfeiçoamento dessas atividades, mediante o repasse financeiro previsto no presente projeto de lei.

Após a aprovação deste projeto de lei, cada clube beneficiado estabelecerá o seu plano de aplicação objetivando a assinatura do convênio.

Considerando a importância do apoio a esses segmentos comunitários que contribuem para o desenvolvimento social da nossa população, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal